COMPLIANCE FISCAL INTELIGENTE

COMTAX NEWS

NOVIDADES DA SEMANA

COMPLIANCE FISCAL INTELIGENTE

ATUALIZAÇÕES FEDERAIS

Sped - Receita Federal alerta empresas sobre inconsistências na Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

As empresas poderão corrigir as informações na ECF, sem qualquer penalidade, até o dia 12 de julho de 2021. Após este prazo estarão sujeitas à fiscalização e aplicação de multas.

Publicado em 12/05/2021 14h41 Atualizado em 12/05/2021 14h49
A Receita Federal iniciou um programa de comunicação a mais de 58 mil empresas sobre divergências encontradas entre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e outras informações existentes na base de dados do Fisco.

Nessa primeira fase, as pessoas jurídicas com diferenças encontradas receberam comunicação na caixa postal do e-CAC, com dados do ano de 2018 e/ou de 2019.

No processamento, foram detectados dados fiscais que indicam atividade econômica dessas empresas, todavia essas empresas não informaram as receitas provenientes dessa atividade na ECF. Do total de pessoas jurídicas que entregaram ECF nesses dois anos, apenas 3,5% dos contribuintes se enquadram nesta situação.

A comunicação da Receita Federal tem como objetivo alertar as empresas para que possam revisar e corrigir as informações prestadas na ECF de forma espontânea, ou seja, sem a aplicação de multa. **As empresas têm até 12 de julho de 2021 para corrigirem os dados sem penalidades.**
Além das informações específicas encaminhadas, a Receita Federal disponibilizou a todos orientações, **clique aqui**.
A Receita Federal destaca que não é necessário comparecer a uma unidade de atendimento para obter informações ou prestar esclarecimentos. Eventuais dúvidas pontuais poderão ser enviadas à equipe da ECF, pelo Portal SPED, na internet.

Para cumprir sua missão, a Receita Federal se empenha no desenvolvimento de ações que reforcem o cumprimento voluntário das obrigações tributárias, com abordagens inovadoras e programas para incentivar a conformidade tributária e aduaneira. Ao efetuar a autorregularização, os contribuintes ficam em dia com suas obrigações tributárias e evitam penalidades.

Fonte: **RFB**

ICMS Nacional - Confaz divulga ato que trata de recolhimento do imposto de café destinado a contribuintes de diversos Estados

O Confaz deu publicidade ao Ato Cotepe/ICMS nº **23/2021** que altera o Anexo **II** do Ato Cotepe/ICMS nº **26/2016** , o qual divulga a relação de contribuintes em relação aos quais não se aplica o recolhimento do imposto no momento da saída interestadual de café em grão cru ou em coco, destinada a contribuintes dos Estados que especifica, nos termos do Protocolo ICMS nº **55/2013** .
Este ato entra em vigor em 11.05.2021

(Ato COTEPE/ICMS nº **23/2021** - DOU de 11.05.2021)

COMPLIANCE FISCAL INTELIGENTE

ATUALIZAÇÕES ESTADUAIS

ICMS/PR - Alterada a pauta fiscal para cervejas, refrigerantes, energéticos e isotônicos

O Fisco Paranaense alterou a pauta fiscal para efeito de apuração da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, nas operações com cervejas, refrigerantes, energéticos e isotônicos.

Vale ressaltar que o Ato em fundamento produz efeitos desde 1º.05.2021.
(Norma de Procedimento Fiscal DRE nº **27/2021** - DOE PR de 11.05.2021)

ICMS/MG - Alterada a lista de credenciados para dispensa de visto prévio de liberação de mercadoria importada

Alterado o Anexo **Unico** da Portaria Sufis nº **020/2017** , que dispõe sobre o credenciamento de contribuintes com dispensa de visto prévio na liberação de mercadoria importada, para efeitos de aplicação da legislação do ICMS.
Foram incluídos novos credenciados que cumpriram as exigências do Anexo IX, art. 335, § 11, em que o desembaraço aduaneiro ocorre no território de Minas Gerais, esteja em situação que possa ser emitida a certidão de débitos tributários negativa para com a Fazenda Pública Estadual, esteja em condições de obter o "Atestado de Regularidade Fiscal "e demonstre quantidade superior a quarenta declarações de importação com liberação de mercadoria estrangeira sem comprovação de recolhimento de ICMS por meio da GLME, promovidas nos 12 meses imediatamente anteriores ao do requerimento, ou esteja qualificado como importador certificado como Operador Econômico Autorizado - OEA.

(Portaria SUFIS nº **88/2021** - DOE MG de 08.05.2021)